



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANÇEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 329/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: **HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA LTDA – DAY HORC**, inscrita no CNPJ: 13.188.370/0003-08, estabelecida na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1541 - HOSPITAL DA BAHIA SALA 9004 A 9023 BLOCO A, PITUBA, SALVADOR/BA - CEP.: 41810-011, e-mail: comercial.ba@opty.com.br, telefone: (71) 3272-8482, neste ato representada pelos representantes legal, Sra. **THAYS MARQUES BARBOSA**, RG: 22325867-90 SSP/BA e CPF: 912.690.326-15 e S r . **ALEXANDRE GARCEZ LEITÃO GUERRA**, RG: 504513087 SSP/BA e CPF: 891.107.305-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CREDENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CREDENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 463/2020 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CREDENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CREDENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CREDENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CREDENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

ALEXANDRE GARCEZ LEITÃO GUERRA
HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA LTDA – DAY HORC

THAYS MARQUES BARBOSA
HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA LTDA – DAY HORC

Testemunhas:

MARCIO JOSE FERRO
Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal

ANEXO I

SERVIÇOS MÉDICOS

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

1 - Nos procedimentos que houver consulta o CREDENCIADO se obriga a observar o retorno no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento (emergência).

DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- 1 - Honorários médicos: CBHPM 5ª Edição, Comunicado 2009 com redução de -8,55% (oito virgula cinquenta e cinco por cento) nos portes, UCO no valor de R\$ 9,80;
- 2 – Consulta eletiva(10101012): R\$ 81,56;
- 3 – Consulta Pronto Socorro(10101039): R\$ 76,26;
- 4 - Diárias e taxas: Serão remuneradas conforme **Anexo II**, parte integrante deste Termo;
- 5 - Medicamentos: Conforme a Revista Brasíndice PMC - Preço Máximo ao Consumidor.
- 6 – Materiais: Conforme Revista SIMPRO preço de fábrica(PF);
- 7 – Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

ANEXO II

CONSULTAS MÉDICAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
10101012	CONSULTA ELETIVA OFTALMOLOGIA	R\$ 81,56
10101039	CONSULTA EMERGENCIAL OFTALMOLOGIA	R\$ 76,26
HONORÁRIOS MÉDICOS/SADT		
TABELA		
CBHPM 5ª EDIÇÃO COMUNICADO 2009		
REDUTOR		-8,55% (menos oito virgula cinquenta e cinco por cento)
UCO		R\$ 9,80

PORTES CBHPM 5ª EDIÇÃO (2009)					
1A	R\$	10,50	5C	R\$	244,50
1B	R\$	21,00	6A	R\$	266,50
1C	R\$	31,50	6B	R\$	292,50
2A	R\$	42,00	6C	R\$	320,00
2B	R\$	56,50	7A	R\$	346,00
2C	R\$	67,00	7B	R\$	382,50
3A	R\$	92,00	7C	R\$	452,50
3B	R\$	117,00	8A	R\$	489,00
3C	R\$	134,00	8B	R\$	512,00
4A	R\$	160,00	8C	R\$	543,50
4B	R\$	175,50	9A	R\$	578,00
4C	R\$	197,50	9B	R\$	632,00
5A	R\$	213,00	9C	R\$	696,00
5B	R\$	230,00	10A	R\$	747,00
			10B	R\$	809,50
			10C	R\$	898,50
			11A	R\$	950,50
			11B	R\$	1.042,50
			11C	R\$	1.144,00
			12A	R\$	1.185,50
			12B	R\$	1.274,50
			12C	R\$	1.561,50
			13A	R\$	1.718,50
			13B	R\$	1.885,50
			13C	R\$	2.085,00
			14A	R\$	2.324,00
			14B	R\$	2.528,00
			14C	R\$	2.789,00

DIÁRIAS E TAXAS		
CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
60000554	DIÁRIA APARTAMENTO	R\$ 87,13
60000694	DIÁRIA DE ENFERMARIA DE 03 LEITOS COM BANHEIRO PRIVATIVO	R\$ 48,21
60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTO	R\$ 68,00

1. Diárias de Apartamento e Enfermaria:
- 1.1 - Diárias e Taxas compreendem: Aposentos com móveis padronizados (cama, berço, colchão); Roupas de cama e banho para o paciente e acompanhante (no caso de apartamento privativo com direito a acompanhante), conforme padrão interno; Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente; Cuidados de enfermagem; instalação e manutenção de aparelhos; Paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;
- . Dosador para medicação via oral: copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas, antissépticos, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz;
- . Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista;
- . Higiene pessoal do paciente, incluindo materiais como: espátula, gaze, dentífrico, sabonete e higienização bucal;
- . Serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos);
- . cuidados pós morte;
- . Luvas de procedimentos e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- . Atendimento médico por plantonista de intercorrências à beira do leito (primeiro atendimento).
- . Café da manhã do acompanhante e dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enteral e parenteral).
- 1.1.2 - Para os procedimentos médicos realizados em regime de hospital-dia, deverá ser observado:
- 1.1.3 - Serão considerados procedimentos passíveis de hospital-dia, aqueles com indicação de internação hospitalar, mas com alta no mesmo dia. Os procedimentos ambulatoriais, com menos de 6 (seis) horas de permanência hospitalar, não serão considerados hospital-dia.

TAXA DE EQUIPAMENTOS

60025204	TX DE ASPIRADOR ELÉTRICO (USO)	R\$ 5,78
60025565	TX BISTURI ELÉTRICO BIP (USO)	R\$ 19,34
60030399	TX CAPNÓGRAFO	R\$ 7,20
60034580	TX CAUTÉRIO RADIOF	R\$ 22,90
60024909	TX ELETROCROCOUTERIO	R\$ 37,99
60026421	TX DESFIBRILADOR	R\$ 13,56
60025182	TX FACOEMULSIFICADOR	R\$ 60,63
60027215	TX LASER DE ARGÔNIO	R\$ 50,63
60027436	TX MICROSCÓPIO CIRÚRGICO P/ USO	R\$ 54,38
60030674	TX MONITOR CARDÍACO	R\$ 36,24
60031840	TX OXÍMETRO PULSO HORA	R\$ 9,70
60027720	TX RESPIRADOR	R\$ 3,86
60029072	TX SCHEPENS (INTENSIFICADOR DE IMAGEM)	R\$ 9,54
60028300	TX VITREOFAGO	R\$ 50,63
60028319	TX YAG LASER	R\$ 37,99

TAXA DE SALA DE CIRURGIA (POR USO)

60023090	TX DE SALA CIRURGICA PORTE 0	R\$ 25,00
60023104	TX DE SALA CIRURGICA PORTE 1	R\$ 58,31
60023112	TX DE SALA CIRURGICA PORTE 2	R\$ 87,47
60023120	TX DE SALA CIRURGICA PORTE 3	R\$ 116,12
60023139	TX DE SALA CIRURGICA PORTE 4	R\$ 145,82
60023147	TX DE SALA CIRURGICA PORTE 5	R\$ 204,16
60023155	TX DE SALA CIRURGICA PORTE 6	R\$ 233,30
60023163	TX DE SALA CIRURGICA PORTE 7	R\$ 318,56

TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA

60023180	SRPA – LOCAL	R\$ 3,54
60024119	SRPA – GERAL	R\$ 29,82
60023384	SRPA – SEDACAO	R\$ 8,79
60033584	SRPA – BLOQUEIO	R\$ 11,98
60033606	SRPA – PERIDURAL	R\$ 25,81

GASOTERAPIA

60034335	OXIGÊNIO NA SALA DE CIRURGIA P/ HORA	R\$ 5,23
60028521	NITROGÊNIO	R\$ 41,94
60028572	ÓXIDO NITROSO	R\$ 25,81
60004916	PERFLUOROPROPANO	R\$ 89,60
00028572	PROTÓZITO DE AZOTO (L/HORA)	R\$ 18,29
60034122	AR COMPRIMIDO (L/HORA)	R\$ 3,44

TAXAS DIVERSAS

60033665	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO	R\$ 20,64
60034009	CURATIVOS	R\$ 3,99
60015357	INSTALAÇÃO SOLUÇÃO ENDOVENOSA – AMBULATÓRIO	R\$ 3,64
60015322	INSTALAÇÃO SOLUÇÃO ENDOVENOSA – CIRÚRGICA - IM	R\$ 4,19
60015292	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO EV/SC	R\$ 2,86

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

ALEXANDRE GARCEZ LEITÃO GUERRA
HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA LTDA – DAY HORC

THAYS MARQUES BARBOSA
HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA LTDA – DAY HORC

Testemunhas:

MARCIO JOSE FERRO
Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Thays Marques Barbosa, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GARCEZ LEITAO GUERRA, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO, Gestor Financeiro**, em 03/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL, Fiscal de Contrato**, em 08/12/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador(a)**, em 29/12/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27612779&crc=F4BB0915.

Código verificador: **27612779** e Código CRC: **F4BB0915**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684